

Referência: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 004/2021

SIMP/MPPI nº 000.155-085/2021

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal infrafirmada, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; art. 260, § 3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

**CONSIDERANDO** ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que o município de **SEBASTIÃO BARROS/PI** criou por meio da Lei Municipal nº 025/2001, alterada pela Lei nº 013/2015, mas **NÃO** o regulamentou, seu Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**RESOLVE:**

**A) RECOMENDAR** ao Exmo. Senhor **PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, à Senhora **GABRIELA CARVALHO DIAS**, Secretária Municipal de Assistência Social, ambos do município de **Sebastião Barros/PI**, que adotem as medidas necessárias para a regularização do fundo dos direitos da criança e do adolescente de **SEBASTIÃO BARROS/PI**:

1. **Editar** decreto regulamentador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI – FIA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**;

2. **Inscrever** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI - FIA, como fundo público municipal junto à Delegacia Regional da Receita Federal, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.863/2018 da Receita Federal, **no prazo de 10 (dez) dias úteis depois de editado o decreto mencionado no item 1**;

3. **Abrir** a conta bancária junto a banco oficial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI – FIA, conforme exigência do Art. 260 do ECA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis depois da obtenção do CNPJ mencionado no item 2**;

4. **Nomear** o órgão gestor e o ordenador de despesas, sendo este responsável pela contabilização, ordenação de despesa e prestação de contas junto ao CMDCA, ao Controle Interno do município, bem como pela elaboração de prestação de contas a ser enviada a Tribunal de Contas do Estado, conforme resolução TCE/PI nº 1.453/2003, **no prazo de 10 (dez) dias úteis depois da abertura da conta mencionada no item 3**;

5. **Criar** unidade orçamentária específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI – FIA, **no prazo de 10 (dez) dias úteis depois da obtenção do CNPJ mencionado no item 2**;

6. **Destinar** recurso do tesouro municipal no orçamento em execução de 2021 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI na Lei Orçamentária Anual de 2021 por meio de abertura de crédito adicional, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**.

7. **Cadastrar**, após realizada as etapas anteriores, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI - FIA junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para a sua inclusão no programa de Imposto de renda, para fins do Art. 260-K do ECA, possibilitando-se a percepção de doação no imposto de renda de 2022 o que deve ocorrer até no máximo final do mês de setembro de 2021; e

8. **Destinar** recursos do tesouro municipal ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI nos orçamentos públicos vindouros (PPA, LDO e LOA),



observando-se as leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

**B) RECOMENDAR** à Sra. **RONEIDE SARAIVA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de **Sebastião Barros/PI**, que adote as medidas necessárias para:

1. **Elaborar** o Plano de Ação e Plano de Aplicação, para ser incorporado à lei orçamentária municipal após aprovação do Plenário do CMDCA, devendo ser encaminhado ao Poder Executivo para sua incorporação ao orçamento municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**;

2. **Cumprir** o previsto no Art. 260-I do ECA;

3. **Providenciar**, juntamente com os demais gestores acima, a inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI - FIA, como fundo público municipal junto à Delegacia Regional da Receita Federal, e a abertura de conta bancária junto a banco oficial para o mesmo;

4. **Cadastrar** todas as entidades governamentais e não governamentais que executem programas e ações relacionadas à infância e juventude; e

5. **Gerir** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros/PI – FIA, por meio de resoluções, sempre devendo encaminhar cópia das mesmas para o Ministério Público, para fins de fiscalização.

**FICAM** os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

**FIXA-SE** o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo informar e encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail (**secretariaunificadacorrente@mppi.mp.br**) as providências tomadas e os documentos aptos a provar o fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos respectivos destinatários.

Corrente (PI), 18 de julho de 2021.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**  
**Promotora de Justiça**  
**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI**

